



DEMONSTRATIVO DO CONTROLE INTERNO INFORMANDO AS MEDIDAS TOMADAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento as determinações contidas na Resolução TC N°. 066/2019, de 04 de dezembro de 2019, desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que durante todo o exercício de 2019 a gestão, juntamente com Controle Interno.

Empenharam-se na adoção de mecanismos e medidas necessárias para implantar novas rotinas como, por exemplo, realizar Audiências Públicas para discussão sobre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual, publicar atos oficiais do Poder Executivo nos veículos de comunicação legalmente exigidos. Cumprimento das alterações contidas no Código Tributário Municipal, aprovado no ano anterior, objetivando atender todas as recomendações contidas nos relatórios de auditorias das Prestações de Contas de exercícios anteriores.

Em sendo assim, foram tomadas medidas com o objetivo de sanar supostas irregularidades e recomendações outrora apontadas pelos trabalhos dos ilustres auditores desta Egrégia Corte de Contas.

Paranatama – PE, 10 de Março de 2020.

AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA
Coordenadora do SCI



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência contida na Resolução TC nº 66 de 04 de dezembro de 2019, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de PARANATAMA, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional, PCASP e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **32,07%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. A remuneração dos Profissionais de Magistério da Educação Básica atingiu **57,48%** preenchendo os requisitos legais exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007;
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **19,25%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as ações e serviços públicos de saúde foram disponibilizados para o acesso de todos os cidadãos de forma igualitária, gratuita e universal;
5. O repasse do duodécimo para a Câmara Municipal para despesa do legislativo guardou compatibilidade com o limite de **7%** fixado no artigo 29-A da Constituição Federal.



6. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, **não** guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, atingindo um percentual de **65,13%** no ano.
7. Foram realizadas as Audiências Públicas para discussão e revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentaria Anual e também para apresentar o relatório do 1º Quadrimestre da Saúde referente o ano de 2019.
8. Os repasses das contribuições previdenciárias ao RGPS, foram recolhidos parcialmente com um percentual de 71% no exercício de 2019, junto ao INSS.
9. Os repasses das contribuições previdenciárias ao RPPS, no que tange as Retenções dos Servidores foram recolhidos integralmente, já com relação às Obrigações Patronais, o mesmo foi recolhido parcialmente com um percentual de 91% no exercício de 2019, junto ao IPSEPAR.
10. Com relação ao repasse do parcelamento do INSS foi totalmente adimplido, já referente aos parcelamentos do IPSEPAR foram parcialmente adimplidos. Ratifico que estamos diante de uma gestão comprometida com a programação financeira, orçamentária e da Gestão Fiscal, buscando sempre primar pela aplicação do cronograma de desembolso.

É o parecer.

Paranatama – PE, 09 de Março de 2020.

AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA
Coordenadora do SCI